



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2021

DISPENSA N.º 008/2021

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ**, CPF: 036.401.156-43, CI: M-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, 200, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

MESSIAS DE SOUSA TRINDADE, brasileiro, Músico, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Canhestro, n.º 200 – Leblon, Município de Claudio/MG, CEP: 35.530-000, inscrito no CPF n.º 067.179.046-31, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, de conformidade com dotação específica, sendo Contrato Administrativo de Direito Público por Prazo Determinado, natureza jurídica de Prestação de Serviços, nos termos do disposto no art. 24 inciso II e art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, do inciso IX do art. 37 da CF/88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de dispensa de Licitação art. 24, II da Lei 8.666/93 e regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS (MAESTRO), ENSINANDO MÚSICA PARA ALUNOS DA CORPORÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.**

2.2 – Este contrato entra em vigor no dia **01/02/2021** e encerrar-se-á no dia **31/12/2021**.

2.2.1 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº.8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PREÇOS e FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – Da prestação dos serviços

3.1.1. – Os Serviços serão prestados ao município de Piracema às terças feiras (manhã e tarde)

3.1.2 – Os ensaios deverão ser aos finais de semana, de 15 em 15 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

3.2 - Dos preços

3.2.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	11	Serv.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS (MAESTRO), ENSINANDO MÚSICA PARA ALUNOS DA CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.	1.600,00	17.600,00
Valor Total.....R\$					17.600,00

3.3. - Do pagamento:

3.3.1. - O pagamento será efetuado até o **dia 10 (dez) do mês subsequente** à execução dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.3.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.3.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3.4 - A Contratada contra apresentará o Relatório dos Serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 Registrar as atividades efetuadas pela **Banda**;

4.1.2 - Ministras aulas às terças feiras (manhã e tarde)

4.1.3 - Ensaios aos finais de semana, de 15 em 15 dias;

4.1.4 - Prestar o serviço de acordo e conforme apresentado na proposta

4.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas na Contratação;

4.1.6 - Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato;

4.1.7 - Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

4.1.8 - Informar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o desempenho das funções que lhe foram atribuídas, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

4.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

4.2.2 - Fiscalizar a execução deste contrato por seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

4.2.3 – Colocar à disposição do CONTRATADO e local de trabalho para a prestação dos serviços;

4.2.4– Publicar o extrato deste contrato na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos financeiros para quitação do presente correrão por conta da dotação orçamentária e fonte de recurso:

02.11.20-13.392.1303.2331.3.3.90.36.00 – Ficha: 631 – Fontes de Recurso 1.00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes acima.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, a proposta, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

10.4 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes e serão objeto de novas estimativas de preços e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

10.5 – A responsabilidade pela prestação de serviços do CONTRATADO cessará com a entrega e recebimento dos serviços objeto do presente.

10.6 – No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado ao CONTRATADO o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

10.7 – O CONTRATADO reconhece que este instrumento não gera vínculo empregatício com o Município de Piracema.

10.8 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

10.9 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Piracema, 01 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43, CI: M-9.066.252 SSP/MG

CONTRATANTE

MESSIAS DE SOUSA TRINDADE

CPF nº. 067.179.046-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: 088.472.006-36

2) _____

CPF: 113.865.406-13